

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06 / 2023

Altera a Resolução nº 291, de 20 de novembro de 2003 e a Resolução nº 306, de 1º de dezembro de 2005, que dispõem sobre os vales alimentação e refeição da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 1º O caput do art. 4º da Resolução nº 291, de 20 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O vale alimentação será concedido aos servidores ativos da Câmara Municipal, sem incidência de descontos em folha de pagamentos, por se tratar de verba indenizatória, bem como não consistirá em salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*”. (NR)

Art. 2º O Art. 1º da Resolução nº 305, de 1º de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O vale refeição será concedido aos servidores ativos da Câmara Municipal, sem incidência de descontos em folha de pagamentos, por se tratar de verba indenizatória, bem como não consistirá em salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*”. (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados o § 2º do art. 4º, e o Anexo da Resolução nº 291, de 20 de novembro de 2003; bem como o Anexo da Resolução nº 305, de 1º de dezembro de 2005.

S.S., 24 de março de 2023.

Geryino Claudio Gonçalves
Presidente

Luís Santos Pereira Filho
1º Vice-Presidente

João Donizeti Silvestre
3º Vice-Presidente

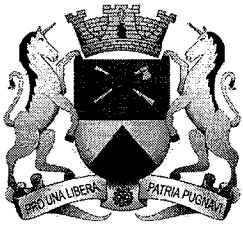
Fausto Salvador Peres
2º Vice-Presidente

Fábio Simoa Mendes do Carmo Leite
1º Secretário

Cristiano Anuniação dos Passos
2º Secretário

José Vinícius Campos Aith
3º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2023 - 15/03/2023 - 17:00:00



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa atualizar as normativas internas vigentes sobre os vales alimentação e refeição, adequando-os aos parâmetros adotados pelo Executivo em sua concessão, no que diz respeito à natureza indenizatória dos benefícios, que não possuem natureza salarial, não se fazendo necessária a exigência de descontos por parte do servidor.

Da mesma forma, aproveitamos o ensejo para adequar expressamente a norma interna aos termos da Súmula Vinculante nº 55, do E. Supremo Tribunal Federal, que prevê:

“S.V. 55: O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos”.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Colegas na aprovação deste Projeto.

S.S., 24 de março de 2023.


Gervino Cláudio Gonçalves
Presidente

Luís Santos Pereira Filho
1º Vice-Presidente

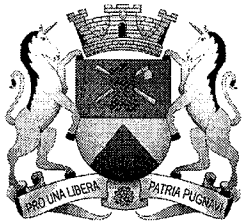

João Donizeti Silvestre
3º Vice-Presidente

Cristiano Anunciação dos Passos
2º Secretário

Fausto Salvador Peres
2º Vice-Presidente


Fábio Simões Mendes do Carmo Leite
1º Secretário

José Vinícius Campos Aith
3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 24 de março de 2023

Informamos que o impacto anual estimado da extinção dos descontos, referentes aos vales refeição e alimentação, dos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba, será de R\$ 356.572,34 (trezentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e setenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

MARCELO FERREIRA MAITA
Diretor de Divisão de Finanças

RESOLUÇÃO Nº 291/2003

Dispõe sobre a concessão dos benefícios dos vales transporte, refeição e alimentação aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

Promulgação: 20/11/2003 **●** Tipo: Resolução

● Classificação: Funcionalismo/Subsídio

RESOLUÇÃO Nº 291, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a concessão dos benefícios dos vales transporte, refeição e alimentação aos servidores da Câmara Municipal e dá outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2003 – DA MESA DA CÂMARA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica o Legislativo Municipal autorizado a conceder mensalmente aos seus servidores vale transporte, vale refeição e vale alimentação, observadas as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º A concessão do vale transporte tem a finalidade única de locomoção da residência do servidor ao local de trabalho e vice-versa.

Parágrafo único. Será descontado o percentual de 2,5% (dois e meio por cento) a título de vale transporte sobre o vencimento do cargo do servidor, Referência 1.

Art. 3º O vale refeição será concedido para uso exclusivo do servidor público da Câmara Municipal com desconto de 3,5% (três e meio por cento) sobre o vencimento do seu cargo, Referência 1.

Art. 4º O vale alimentação será concedido aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal, considerado o vencimento do cargo (Referência 1) e nos termos da tabela constante do Anexo desta Resolução.

§ 1º O vale alimentação se destina à aquisição de produtos alimentares e de necessidade essencial.

§ 2º Será fornecido vale alimentação aos servidores afastados por doença, pelo valor de 1% (um por cento) do vale calculado sobre o vencimento, não sendo cobrado se o afastamento for superior a 06 (seis) meses.

§ 3º No mês de dezembro, será concedida cesta natalina aos servidores.

Art. 5º Os benefícios de que trata esta Resolução serão concedidos mediante opção expressa do beneficiário.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 20 de novembro de 2003.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Diretor Geral

RESOLUÇÃO Nº 306/2005

Dispõe sobre a concessão de vale refeição aos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba.

Promulgação: 01/12/2005 **1** Tipo: Resolução

1 Classificação: Funcionalismo/Subsídio

RESOLUÇÃO Nº 306, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a concessão de vale refeição aos servidores públicos da Câmara Municipal de Sorocaba.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2005 – DA MESA DA CÂMARA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O vale refeição será concedido para uso exclusivo do servidor público da Câmara Municipal de Sorocaba, com base no vencimento de seu cargo na Referência 1, nos termos estabelecidos na tabela constante do anexo desta Resolução.

Art. 2º Fica revogado o Art. 3º da Resolução n.º 291, de 20 de novembro de 2003.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 01 de dezembro de 2005.

WALDOMIRO RAIMUNDO DE FREITAS

Presidente

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.-

JOSÉ CABRAL DA SILVA DIAS

Diretor Geral

Desconto de Vale Refeição

Valores de Desconto de acordo com a Portaria nº 03, de 01/03/2002

Ministério do Trabalho - Decreto nº 05, de 14/01/1991

Programa de Alimentação do Trabalhador

Seq.	Valor de:	Valor até:	Piso	Percentual	Desc. R\$
1	-	820,68	1,50	2%	2,88
2	820,69	951,99	1,74	4%	5,76
3	952,00	1.088,77	1,99	6%	8,65
4	1.088,78	1.225,55	2,24	8%	11,53
5	1.225,56	1.362,33	2,49	10%	14,41
6	1.362,34	1.499,11	2,74	12%	17,29
7	1.499,12	1.635,89	2,99	14%	20,17
8	1.635,90	1.772,67	3,24	16%	23,06
9	1.772,68	1.909,45	3,49	18%	25,94
10	1.909,46	9.999,99		20%	28,82

Piso Salarial = 547,12
Valor Integral 144,10



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Art. 4º O artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.635, de 25 de julho de 1991, passa a vigorar a partir de 1º de agosto de 2023, com a seguinte nova redação:

“Art. 2º O Vale-Alimentação concedido será no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por mês, sem incidência de descontos em folha de pagamentos, extensivo a todos os funcionários e servidores públicos municipais da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional de Sorocaba.” (NR)

Parágrafo único. Fica expressamente revogada, a partir de 1º de agosto de 2023, as disposições contidas no artigo 6º, da Lei Municipal nº 12.528, de 30 de março de 2022.

Art. 5º Fica expressamente revogado, a partir de 1º de agosto de 2023, o artigo 4º, da Lei Municipal nº 12.528, de 30 de março de 2022.

Art. 6º Fica alterado o §3º, ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.635, de 25 de julho de 1991, o qual passa a vigorar a partir de 1º de agosto de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 3º O pagamento do vale-alimentação, por se tratar de verba indenizatória, não será incorporado, sob nenhuma hipótese, aos vencimentos dos servidores, não constituindo-se como salário-base para efeito de nenhum desconto, bem como não consistirá em salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.” (NR)

Art. 7º O § 1º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.635, de 25 de julho de 1991, passa a vigorar a partir de 1º de agosto de 2023, com a seguinte nova redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º O benefício de vale alimentação passará a ser concedido exclusivamente por meio de pagamento em pecúnia em folha de pagamentos, de forma automática, a todos os funcionários e servidores públicos municipais da Administração Direta, Indireta Autárquica e Fundacional de Sorocaba.

(...).” (NR)

Art. 8º O *caput*, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 12.176, de 19 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte nova redação: